

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL Nº 01/2021

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR-AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade do Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, 1600 – Parque de Exposições João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, **TORNA PÚBLICO, a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas em integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS para realização do objeto descrito no item 2 deste edital**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/10/2001 e pelas disposições deste edital e de seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital está disponível no site: www.senarsergipe.org.br.

1.2. O credenciamento de pessoa jurídica, **não implicará na obrigação do SENAR- AR/SE de efetuar qualquer contratação**, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados.

1.3. A participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

1.4. O presente credenciamento não gerará vínculo empregatício entre as partes, sendo a futura CONTRATADA responsável pelas despesas diretas e indiretas dos funcionários e/ou sócios, tais como: salários, diárias, deslocamento, alimentação, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de responder solidariamente;

1.5. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado;

1.6. Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** para prestação de serviços médicos, na especialidade de **UROLOGIA, GINECOLOGIA E ENFERMAGEM**, no âmbito do **PROGRAMA ESPECIAL SENAR SAÚDE (SAÚDE DO HOMEM e SAÚDE DA MULHER)**, que será realizado na zona rural dos municípios do Estado de Sergipe a serem indicados, para desempenho das atividades descritas no item 4 deste edital.

2.2. A relação dos municípios será informada de acordo com a pactuação realizada com as prefeituras, sendo informado a todos os credenciados e divulgado no site do SENAR-AR/SE, com antecedência.

3. DO PROGRAMA

O **PROGRAMA SENAR SAÚDE** integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR-AR/SE, em parceria com as Prefeituras Municipais e/ou Sindicatos Rurais. Consiste em uma ação, realizada na zona rural, dividido em dois dias, onde no primeiro dia de ação é realizado um “multirão” para atendimento dos produtores (as) e trabalhadores (as) rurais, com ações de promoção da saúde do homem e da mulher com informações sobre prevenção, tratamento e câncer de pênis, próstata, mama e colo do útero, além da coleta de exames de sangue (PSA) e coleta para citologia oncológica - diagnóstico laboratorial (exame papanicolau). O segundo momento é o dia de entrega dos exames, sendo que os produtores (as)/trabalhadores (as) que tiveram alteração nos exames são atendidos por médico especialista na área, no limite de 50 atendimentos/dia. As ações na área de saúde desenvolvidas pelo SENAR- AR/SE têm enfoque educativo e preventivo, objetivando mudanças de comportamento individual e coletivo, em adequação às condições ambientais e perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos brasileiros que vivem na área rural.

4. DO CREDENCIAMENTO

As inscrições serão permanentes, podendo ser realizadas a qualquer momento, mediante o envio da documentação de habilitação em envelope (via correios ou protocolado na entidade), no endereço abaixo informado, apresentada mediante original ou cópia simples, legível e sem rasuras, contendo no envelope a seguinte informação:

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/SE
Rua Alagoas, 1600 – Parque de Exposições João Cleophas,
CEP 49.085-000 Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE
A/C Setor de Compras e Contratos
compras@senarsergipe.org.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
Nome da Pessoa Jurídica

5. DO SERVIÇO E VALOR

SERVIÇO	<p>Serviço de UROLOGIA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento clínico. - Análise dos exames. - Realizar o Exame de Toque Retal (quando necessário). - Prescrição de medicamentos, quando necessário. - Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários aos pacientes que apresentem alterações nos exames. <p>Obs: O total de atendimentos será mensurado de acordo com a necessidade indicada pelos exames laboratoriais, contudo está limitado a 50 pacientes por evento.</p>	
Data do evento	A definir	
Quant. Médicos por evento	01	
Valor bruto evento (médico)	R\$ 3.500,00	

SERVIÇO	<p>Serviço de GINECOLOGIA (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento clínico. - Análise dos exames. - Realizar exame clínico (quando necessário). - Prescrição de medicamentos, quando necessário. - Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários aos pacientes que apresentem alterações nos exames. <p>Obs: O total de atendimentos será mensurado de acordo com a necessidade indicada pelos exames laboratoriais, contudo está limitado a 50 pacientes por evento.</p>	
Data do evento	A definir	
Quant. Médicos por evento	01	
Valor bruto evento (médico)	R\$ 3.500,00	

SERVIÇO	<p>Serviço de ENFERMAGEM (Pessoa Jurídica) para a realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ministrar palestras sobre higiene pessoal, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata, câncer de pênis, disfunção erétil, entre outros, de acordo com a realidade local. 	
Data do evento	A definir	
Valor bruto evento - Palestra	R\$ 400,00	

Obs1: Os exames de PSA e Papanicolau serão realizados por empresa já contratada.

Obs2: No valor bruto de trabalho estão inclusas todas as despesas como deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional, assim como os impostos incidentes da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Realizar palestra para motivar os homens e mulheres que farão consulta clínica no dia do evento – Para os profissionais da enfermagem;
- 6.2. Prescrever possíveis tratamentos e ou exames ao paciente em letra legível e com o carimbo do CRM – Para os médicos especialistas;
- 6.3. Realizar consulta clínica e exames físicos- Para os médicos especialistas;
- 6.4. Análise dos exames;
- 6.5. Encaminhamento dos resultados das consultas e dos exames físicos;
- 6.6. Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo e pontualidade;
- 6.7. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- 6.8. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos;
- 6.9. Cumprir a carga horária estabelecida. O total de consultas será mensurado de acordo com o número de participantes em cada evento, o qual está limitado a 50 pacientes por evento;
- 6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SENAR-AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo SENAR-AR/SE;
- 6.11. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos;
- 6.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/SE;
- 6.13. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.14. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/SE;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos e alimentação, no exercício das atividades.

7. OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/SE

- 7.1. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à presente contratação e sua execução;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 7.3. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições estipuladas neste Edital;

7.4. Notificar a empresa prestadora de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Comunicar ao CONTRATADO o Povoado onde será realizada a Ação, com 15 (quinze) dias de antecedência;

7.6. Disponibilizar ao CONTRATADO sala completa para consultório (com mesa, material de uso, insumos, etc).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Podem participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

8.2. Os interessados devem preencher o Formulário de Inscrição – Anexo I e enviar a documentação solicitada neste edital.

8.3. Não será permitida a participação de Pessoas Jurídicas que não atendam as exigências abaixo:

- I. Não atendam as condições do edital;
- II. Proponentes que tenham sido declarados impedidos de contratar com o SENAR-AR/SE;
- III. Proponentes administrados ou representados legalmente por Dirigentes ou empregados do SENAR. Inclue-se a vedação de pessoas que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados do SENAR-AR/SE;

8.4. É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, o interessado deve enviar a seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição - Anexo I;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- c) Inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Documentação do profissional indicado para prestar os serviços:
 - I. Cópia da Carteira de Identidade;
 - II. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - III. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
- j) Declaração de Relação de Não Parentesco - Anexo II.

9.2. As certidões de regularidade fiscal da Pessoa Jurídica devem estar válidas na data de protocolo da documentação.

9.3. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

9.4. Para os fins deste Credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar.

9.5. Nenhum profissional poderá participar do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará o seguinte critério:

a) Profissional Indicado com maior tempo de formação na área;

10.2. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate será atribuído ao profissional indicado de maior idade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em única parcela, após a realização do serviço. A contratada apresentará NOTA FISCAL ELETRÔNICA para liquidação e pagamento, na sede do SENAR-AR/SE. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

11.2. O SENAR-AR/SE, garantida prévia notificação para defesa, poderá deduzir do pagamento a ser efetuado, valores de multas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual.

11.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular (Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT) da Pessoa Jurídica estiverem com a validade expirada o pagamento ficará suspenso até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A efetivação do credenciamento não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR-AR/SE na execução dos serviços.

12.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica do contratado na execução dos

serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

12.3. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

12.4. Sempre que for contratado para prestar serviços, a Pessoa Jurídica será convocada para assinatura do contrato e na ocasião, deverá apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

13.2. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/SE;
- III. Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- IV. Utilizar, a marca SENAR-AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/SE sem prévia autorização;
- V. Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/SE;
- VI. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- VII. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- VIII. Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- IX. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/SE;
- X. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- XI. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.2. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos

disponibilizados no site do SENAR-AR/SE.

14.3. Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

14.5. O foro de Aracaju/SE será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

14.6. É parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Formulário de Inscrição;
- b) **Anexo II** – Modelo da Declaração de Parentesco;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2021.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL DO SENAR-AR/SE Nº 01/2021

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, na especialidade de **UROLOGIA, GINECOLOGIA E ENFERMAGEM**, no âmbito do Programa especial SENAR SAÚDE (Saúde do Homem.e Saúde da Mulher).

IDENTIFICAÇÃO:			
RAZAO SOCIAL:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		UF:
CEP:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:			
Profissional indicado:			
COREN nº		CRM nº	
Especialidade: UROLOGIA () GINECOLOGIA () ENFERMAGEM ()			
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta-Corrente:

Local e data,

ASSINATURA DO PROPONENTE

Observações importantes:

1. *Não incluir informações além das solicitadas.*
2. *Preencher todos os campos com letra de forma e sem abreviaturas.*

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL DO SENAR-AR/SE Nº 01/2021

Eu, fulano de tal, brasileiro(a), estado civil, médico(a) inscrito(a) no CRM/XX sob o nº xxxxx, portador de RG nº 000000000 e CPF nº 0000000, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxx, cidade/UF – CEP: 00.000-000, DECLARO para os devidos fins de credenciamento no Edital Promoção Social nº 01/2021, que:

- I. Não Possuo parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado ou ocupante de função de confiança do SENAR-AR/SE;
- II. Que não tenho restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/SE.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade/UF, 00 de xxxxxxxx de 2021.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO CANDIDATO

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROMOÇÃO SOCIAL DO SENAR-AR/SE Nº 01/2021

CONTRATO Nº 1.000/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/SE E, DO OUTRO, XXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE - SENAR-AR/SE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04 de abril de 1994, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 566, de 10/06/92, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.157.027/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **Ivan Apostolo Sobral**, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. X.XXX.XXX-X SSP/SE e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Apt. xxx Cond. xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, e a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, situada à Rua xxxxxxxx, Cidade/UF, tendo como responsável legal o Sr. xxxxxxxx, CPF xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Edital de Credenciamento 01/2021 e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, publicado no Diário Oficial da União, de 23/02/2006, através de processo de dispensa de licitação nº xx/2021, conforme art. 9º, Inciso XII, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço médicos na especialidade de (**UROLOGIA, GINECOLOGIA OU ENFERMAGEM**), no âmbito do **Programa SENAR SAÚDE (Saúde do Homem e Saúde da Mulher)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados em datas e locais a serem definidos e agendados previamente. A contratação se dará através de Ordem de Serviço emitidas pelo SENAR Administração Regional de Sergipe – SENAR-AR/SE.

Parágrafo único – a pessoa jurídica compromete-se a comunicar ao SENAR-AR/SE, os dados do profissional que executará os serviços que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

• DO CONTRATADO:

a) Atender as instruções do CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados, realizando as seguintes atividades:

- Realizar Palestras educativas relacionadas a Doenças sexualmente transmissíveis, Cancer de Penis, Cancer de Colo do Útero, Cancer de Próstata, dentre outros temas;
- Realização de consultas médicas
- Análise dos resultados dos exames laboratoriais;
- Exames físicos nos pacientes;
- Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários

aos pacientes que apresentem alterações nos exames.

- b) Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- c) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- d) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.
- e) O Total de consultas será limitado, em cada evento, em 50 (cinquenta) pacientes.
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao SENAR-AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SENAR-AR/SE.

• **DO CONTRATANTE:**

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Fica assegurado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.
- d) Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) por evento.

4.1. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: Todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas (deslocamentos, alimentação), inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados após a conclusão do evento, nas seguintes condições:

- a) Através de cheque nominal ou crédito em conta corrente;
- b) Mediante apresentação dos relatórios e a nota fiscal referente ao serviço, no prazo máximo de até 10 dias úteis após o período, ora pactuado.
- c) No prazo máximo de, até 20 (vinte) dias corridos, da aprovação da nota fiscal e dos relatórios de execução dos serviços, pelo setor competente;
- d) O pagamento será condicionado a entrega das certidões de regularidade fiscal: **a)** Fazenda Federal; **b)** Fazenda Estadual; **c)** Fazenda Municipal; **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 120 (cento e vinte) dias, considerando-se dentro deste prazo, a contratação, realização do serviço, a apresentação e aprovação do relatório e nota fiscal e o pagamento.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da

CONTRATANTE, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso do CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, inclusive a suspensão do direito de contratar com o SENAR/AR-SE por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda sujeito a Advertência ou Multa (até 20% valor do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- b) Este acordo poderá ser rescindido pela manifestação mútua ou unilateral, mediante notificação prévia de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá ser alterado conforme entendimento prévio entre as partes, pela manifestação mútua, conforme art. 29 do regulamento de licitações e contratos, exceto no que diz respeito ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

10.1.2. Dados relacionados ao endereço da CONTRATADA tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.2. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

10.4. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos na cláusula anterior, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

10.6. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

10.7. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8. Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRATADA sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.9. A CONTRATANTE informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.10. Extinto e/ou Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 10.5. Passado o termo de guarda pertinente a CONTRATANTE se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a CONTRATADA responsável pelas despesas diretas e indiretas dos funcionários e/ou sócios, tais como: salários, diárias, deslocamento, refeições, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de responder solidariamente;

b) Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado;

c) Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas as partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, XXX de xxxxx de 2021

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

